



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE a respeito do PROJETO DE LEI N.º 2.014/2018, que dispõe sobre a política de governança da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

À Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle foi distribuído o Projeto de Lei n.º 2.014/2018, de autoria do Deputado Delmasso, que dispõe sobre a política de governança da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O artigo 1º da proposição estabelece a política de governança da administração pública direta, autárquica e fundacional. O seu parágrafo único define a aplicação desta Lei em relação a matéria, no que couber e na ausência de normas próprias, aos Poderes Legislativo e Judiciário, TCDF, MPDFT e à Defensoria Pública do Distrito Federal, nos casos

O artigo 2º trata dos conceitos de governança pública, valor público, alta administração, gestão de riscos,

O artigo 3º estabelece os princípios da governança pública, são eles: capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade e transparência.

O artigo 4º determina quais são diretrizes de governança pública.

O artigo 5º define que os mecanismos para o exercício da governança pública são: liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: integridade; competência; responsabilidade; e motivação.

O artigo 6º estipula que caberá à alta administração, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

O artigo 7º estabelece que o planejamento do desenvolvimento distrital equilibrado é composto pelos seguintes instrumentos: a estratégia distrital de desenvolvimento econômico e social; os planos distritais; - o plano plurianual. Diz ainda que os instrumentos previstos e seus relatórios de execução e acompanhamento serão publicados em sítio eletrônico.

O artigo 8º fala da gestão dos instrumentos do planejamento do desenvolvimento distrital equilibrado e o art. 9º propõe que a estratégia distrital de desenvolvimento econômico e social será estabelecida para o período de doze anos e definirá as diretrizes e as orientações de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e entidades.

O artigo 10º menciona sobre a forma do relatório da estratégia distrital de desenvolvimento econômico e social.

O artigo 11º diz que a elaboração e a revisão da estratégia distrital de desenvolvimento econômico e social serão coordenadas pelo órgão designado em ato do Poder Executivo.

O artigo 12º detalha os planos distritais, bem como define que são instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais e terão duração mínima de quatro anos, elaborados em consonância com a estratégia distrital de desenvolvimento econômico.

O artigo 13º conta com nove incisos e estabelece os conteúdos mínimos de um plano distrital.

O artigo 14 preceitua que alta administração deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, bem como manter uma análise crítica de riscos e o seu impacto na estratégia e a consecução dos objetivos da organização na sua missão institucional.

No artigo 15º trata da auditoria interna governamental; já o artigo 16º estabelece que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo observarão os princípios e as diretrizes de governança e os padrões de auditoria estabelecidos nesta Lei.

Por fim, os artigos 17º e 18º estampam as costumeiras cláusulas de vigência e regulamentação.

Ao justificar sua iniciativa, o nobre Deputado Delmasso reforça a importância da implementação de uma Política de Governança Pública no âmbito de todos os poderes e sugere a edição de normativo específico com o estabelecimento do proposto, por ter um papel importante no desafio de elevar a confiança da população e do mercado em relação à gestão e à governança pública, orientando e instando os gestores a valorizarem questões como acompanhamento de resultados, melhoria do desempenho, processo decisório baseado em evidências, estratégia de longo prazo consistente e construção de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações de governo.

Diz ainda que objetivo do presente Projeto de Lei é de estabelecer princípios, diretrizes e práticas de governança pública voltadas à melhoria do desempenho das organizações no cumprimento de sua missão institucional. Complementarmente, objetivou-se fortalecer as instituições brasileiras, de modo a gerar, preservar e entregar valor público com transparência, efetividade e *accountability* à sociedade.

O Projeto de Lei foi lido no dia 15 de maio de 2018 e encaminhado para apreciação da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), Comissão de Assuntos Sociais (CAS), Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 69-C, Inciso II, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara

Legislativa do Distrito Federal - RÍCLDF, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias atinentes a transparência na gestão pública.

Cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei em tela, que apresenta uma lista sintética e tecnicamente rigorosa de princípios e diretrizes de governança pública, que se configurariam como os elementos de conexão entre os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – e a atuação do agente público.

Portanto, no que couber, e na ausência de norma própria sobre a matéria, o projeto de lei estabelece que a Política de Governança Pública nele estabelecida se aplica aos Poderes do Distrito Federal, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Defensoria Pública do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A proposição define ainda a criação de instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na proposição. O projeto também estabelece mecanismos de controle, vez que a garantia da excelência da prestação de serviço público está diretamente relacionada a uma apropriada gestão de riscos, o que certamente é um desafio para as organizações do setor público.

Cumprido ressaltar o surgimento do termo inglês *accountability*, que segundo Spinoza (2012), o termo pode ser traduzido como controle, fiscalização, responsabilização, ou ainda prestação de contas.

Sabe-se que a *accountability* é um processo de avaliação, transparência e responsabilização permanente dos agentes públicos em geral, que em função dos atos praticados em decorrência do uso do poder que lhes é outorgado pela sociedade são submetidos a este controle.

O projeto diz que para que a governança ocorra de forma satisfatória, em consonância com os princípios e diretrizes constantes do Projeto de Lei, sugere-se a adoção de mecanismos para o seu exercício, tais como: liderança, estratégia e controle.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2014, de 2018, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital, em 26/05/2021, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0430572** Código CRC: **CDB35B41**.

